

Jornal Negócios

Classo

Periodicidade: Diário

Classe:

Economia/Negócios

23-11-2022

Âmbito: Nacional
Pagina(s): 1,16,17

Tribunal europeu proíbe acesso público ao registo do beneficiário efetivo

Norma da diretiva sobre branqueamento de capitais foi declarada inválida em nome da proteção da vida privada e dos dados pessoais.

ECONOMIA 16



Jornal Negócios

23-11-2022

Periodicidade: Diário

Classe: Economia/Negócios

Âmbito: Nacional

Pagina(s): 1,16,17

JUSTIÇA

Tribunal europeu proíbe acesso µúblico ao beneficiário efetivo

A norma da diretiva comunitária sobre branqueamento de capitais que manda que os Estados-membros permitam o acesso do público em geral à informação sobre o beneficiário efetivo das empresas foi declarada inválida em nome da proteção da vida privada e da proteção dos dados pessoais.



A decisão do Tribunal de Justiça da União Europeia vem obrigar os Estados-membros a mudarem os mecanismos de acesso à informação

FILOMENA LANÇA filomenalanca@negocios.pt

acesso do público em geral às informações sobre os beneficiários efetivos das empresas, constantes nos registos centrais criados pelos vários Estados-membros, "constitui uma ingerência grave nos direitos fundamentais de respeito pela vida privada e de proteção dos

dados pessoais" consagrados na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. A orientação é do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), que, enuma decisão conhecida esta terça-feira, veio declarar a invalidade da disposição da diretiva comunitária sobre branqueamento de capitais que prevê, precisamente, que os Estados devemasseguraro a cessos de tal informação "a qualquer membro do público par gera!"

do público em geral". Trata-se de uma "decisão demolidora", de acordo com os especialistas ouvidos pelo Negócios, e que vai obrigar os Estados-membros a rever o funcionamento das duas bases de dados do Beneficiário Efetivo. Com efeito, a decisão do TJUE foi tomada no âmbito de um processo com origem no Luxemburgo, mas vai abranger a genalidade dos países da União Europeia, que deverão levá-la em consideração e, nesse sentido, rever os procedimentos que tenham em vigor. Será o caso de Portugal, onde qualquer pessoa pode aceder ao Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) a partir da página criada na in-

44

Esta decisão vem na esteira de outras em que o TJUE tem sido o último reduto contra os excessos que o legislador tem cometido.

MIGUEL DA CÂMARA MACHADO

ternet pelo Ministério da Justiça, utilizando para o efeito apenas a sua chave móvel digital.

O RCBE, recorde-se, identifica todas as pessoas que controlam uma empresa, fundo ou entidade jurídica de outra natureza. E a regra geral – resultante de uma alteração, em 2018, à diretiva - é que os dados ai constantes sejam públicos. As entidades podem pedir a restrição de acesso de outras pessoas aos seus dados, mas a lei prevê expressamente os casos em que tal pode acontecer quando se verifique que a divulgação da informação pode expor a pessoa em causa "ao risco de fraude, ameaça, coação, perseguição, rapto, extorsão, ou outras formas de violência ou intimidação, ou se o beneficiário efetivo for menor ou incapaz".

A lei portuguesa transpõe a diretiva comunitária alterada em 2018 e é extamente igual à lei luxemburguesa, explica Ana Rita Duarte Campos, especialista em Direito Penal e advogada da Abreu. Na origem desta decisió do TJUE estão dois processos de uma sociedade luxemburguesa e do seu beneficiário efetivo, que requereram que os seus dados não fossem públicos porque as pessoas viajavam com frequência para países com elevada criminalidade e consideravam que corriam riscos. Viram, porém, indeferida a sua pretensão. Recorrerame o tribunal optou por um reenvio prejudicial para o TJUE, para que este se pronunciasse sobre a que este se pronunciasse sobre a que esta.

Interesse público versus privacidade

O TJUE não rejeita a existência de um interesse público na publicação deste tipo de informação, mas considera que a diretiva foi longe



Jornal Negócios

23-11-2022

Periodicidade: Diário

Classe:

Economia/Negócios

Âmbito:

Nacional

Pagina(s): 1.16.17

Estados vão ter de restringir informação sobre empresas

demais, na medida em que "a ingerência nos direitos garantidos pela Carta decorrente desta me-dida não se limita ao que é estritamente necessário nem é propor-cionada ao objetivo prosseguido". E as informações assim di-

vulgadas permitem que qual-quer pessoa se informe sobre "a situação material e financeira de um beneficiário efetivo", com "consequências poten-ciais" agravadas pelo facto de os dados poderem vir a ser "conservados e difundidos"

"Esta decisão vem na estei-ra de outras em que o TJUE tem sido o último reduto contra os excessos que o legislador europeu bancário e financeiro tem cometido", sublinha Mi-guel da Câmara Machado, as-sistente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. "E vai obrigar-nos a rever os registos do beneficiário efetivo em toda a Europa, tanto os atuais, como os que estão em discussão no pacote AML6", a mais recente proposta da Co-missão Europeia de reforma do regime europeu de combate ao branqueamento de capitais e ao

financiamento do terrorismo. Também Ana Rita Duarte Campos aplaude a orientação do Tribunal de Justiça. "Não me surpreendeu. Sempre achei que mais tarde ou mais cedo esta questão iria ser suscitada. E foi resolvida de uma forma

E foi resolvida de uma forma correta, pelo menos do ponto de vista dos princípios", afirma. Miguel Câmara Machado lembra, aliás, que "tanto a au-toridade europeia da proteção de dados como a Comissão Na-cional de Proteção de dados [CNPD] deram pareceres con-tra a lei da branquesemento de tra a lei do branqueamento de capitais". O TJUE vem agora dar-lhes razão.

Depois de o Tribunal de Justi-ça da União Europeia (TJUE) ter decidido que as informa-ções sobre os beneficiários efe-tivos das empresas constituídas no território dos Estados--membros não devem estar acessíveis publicamente, o acesso às bases de dados dos beneficiário efetivos, constituídas pelos vários países, terá de ser restringido. A questão está em saber quando e de que for-

ma isso acontecerá.

A decisão, conhecida esta terça-feira, concluiu que a disponibilização dos dados sobre quem detém as empresas repre-senta uma violação dos direitos fundamentais das pessoas em causa que não é compensada por eventuais benefícios. Ape-sar de se tratar de um acórdão proferido no âmbito de um caso concreto, "terá efeitos em todos os Estados-membros e vai im-plicar mudanças no atual acesso à informação", explica, des-de logo, Miguel da Câmara Machado, especialista em Direito Penal e assistente da Faculda-de de Direito de Lisboa.

"Tecnicamente a decisão só afeta as partes, mas a prática que já existe ao nível da UE vai no sentido de ajustar a interpreta-ção à luz do TJUE, pelo que se este diz que a norma da diretiva é inválida, devemos interpretá--lacomotal, comefeito, nomea-damente ao nível do registo" -leia-se, do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE) -, explica, por seu turno, Miguel de Azevedo Moura, especialista da Nova School of Law. Ora, o efeito deverá ser o

mais imediato possível, acres-centa Ana Rita Duarte Cam-pos, advogada da Abreu e tam-bém especializada em Penal. "As autoridades nacionais es tão vinculadas ao direito euro peu e ao que os tribunais deci-dem". Ora, esta decisão "implica que a plataforma do RCBE seja alterada, mas é certo que isso não acontecerá de hoje

para amanhā, pelo que o mais provável é que durante algum tempo nada aconteça", admite. O problema é que hoje em dia a lei do branqueamento de capitais e prevenção do terrorismo determina que um con-junto de entidades tenham, obrigatoriamente, de consultar o RCBE no âmbito das suas atividades. Desde a banca, às seguradoras, setor imobiliário, fundos de pensões, comerciantes de arte ou de joias, todos têmde obter informação sobre com quem negoceiam desde que estejam em causa transações de valor superior a 10.000 euros. Se a plataforma deixar de ter acesso direto, passará a ser necessário solicitar autorização, caso a caso, e demons-trando que há um interesse fundamentado, explica a advofundamentado, explica a advo-gada da Abreu. Por outro lado, quem não queira que a infor-mação que lhe diga respeito se mantenha disponível publica-mente, "deverá fazer uma ex-posição nesse sentido ao Insti-tuto dos Registos e Notaria-dos" que écum gere a platados", que é quem gere a plata-forma do RCBE.

Uma coisa é certa, entende a advogada da Abreu: os Estados vão ter de restringir o aces-so à informação sobre as em-presas, mesmo que tal implique uma alteração legislativa, o que acabará por ser mais demorado.■

A plataforma do Beneficiário Efetivo pode ser consultada por qualquer pessoa com a chave móvel digital.